



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº: 10/2019
PROCESSO Nº: 001-000.163/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DO SOFTWARE MENTORH – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46, de 2019, e de outro lado a empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 88.633.680/0002-02 e nº de inscrição 07.328.639/002-27, situada na SHC/Norte CL, Quadra 202, Bloco “B”, nº 13, salas 210 a 214 - Brasília/DF – CEP. 70.832-525, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.044.374 SSP/DF e CPF nº 002.500.921-40, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO** para **MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DO SOFWTARE APLICATIVO MENTORH - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS**, do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela **CONTRATADA** para o licenciamento e para a prestação de serviços relacionados ao **MENTORH** e os demais documentos constantes do processo nº 001.000.163/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o licenciamento do software aplicativo **MENTORH - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** e a prestação de serviços suporte técnico e atualização de versão que contemple manutenção legal, corretiva, preventiva e evolutiva; dos serviços de manutenção da tecnologia (plataforma tecnológica); dos serviços de manutenção adaptativa para o desenvolvimento de novas funcionalidades para o sistema MentoRH, quando houver, prestada sob demanda da CLDF, por meio de ordem de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



serviço, mensurada com a técnica de análise de Pontos de Função (PF), estimando até 500 PFs por ano, e pela execução dos serviços de capacitação no sistema MentoRH a ele relacionados.

1.2 Considera-se licenciamento o direito individual, não exclusivo e intransferível de uso do software em uma única Unidade Central de Processamento (UCP) para a CONTRATANTE.

1.2.1 O contrato de licenciamento concede à CONTRATANTE apenas o direito de uso do software que permanece de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não se permitindo qualquer tipo de comercialização, cópia ou transferência sem sua autorização por escrito, salvo para fins de segurança;

1.2.2 Fica vedada a realização de adaptação, combinação ou alteração nos programas do sistema.

1.3 Os serviços a serem prestados por força do presente Contrato compreendem a manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e preventiva do software MENTORH, além do suporte técnico e manutenção mensal e os serviços eventuais, conforme descrito na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF

2.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA os recursos necessários ao funcionamento do sistema no que diz respeito ao ambiente operacional;

2.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA local provido com os recursos necessários para que seus técnicos possam realizar os serviços relativos a este contrato;

2.1.3 Designar servidor da Coordenadoria de Modernização e Informática para interagir com a CONTRATADA na qualidade de administrador do sistema, que acompanhará os técnicos da CONTRATADA nos atendimentos solicitados e assinará os Relatório de Atendimento Técnico.

2.1.4 Designar servidor como executor do contrato que fiscalizará a execução dos serviços e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

2.1.5 Realizar cópias de segurança (backup) dos arquivos de dados e dos programas que compõem o aplicativo;

2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, especialmente obrigando-se a:

3.1.1 Responder a todos os pedidos de atendimento/manutenção em até 24 horas úteis e evitar todos os esforços em busca de sua solução;

3.1.2 Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar todas as precauções para preservar confidenciais as informações manipuladas pelos seus empregados, relativas ao objeto deste contrato;

3.1.3 Comunicar em tempo hábil ao administrador do sistema qualquer fato que venha prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

3.1.4 Proceder às adaptações do software decorrentes de alterações na legislação relativa à gestão de pessoal da CONTRATANTE;

3.1.5 Refazer o serviço que não apresentar condições adequadas de funcionamento, no prazo fixado pela CONTRATANTE;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



- 3.1.6 Apresentar ao executor do contrato designado pela CONTRATANTE relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços;
- 3.1.7 Colocar à disposição da CONTRATANTE meios eficientes operacionais de atendimento, com o objetivo de ordenar e otimizar seus serviços;
- 3.1.8 Emitir até o quinto dia útil do mês seguinte e encaminhar à CONTRATANTE relatório detalhado de todas as solicitações atendidas no mês anterior;
- 3.1.9 Responsabilizar-se pelo ferramental técnico usado na execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos.
- 3.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, e arcará com o ônus decorrente de qualquer infração praticada por seu pessoal ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato.;
- 3.3 A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.4 A CONTRATADA será responsável por todos os encargos previdenciários ou obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, assim como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 3.5 Para o pessoal da CONTRATADA em serviço na CLDF será exigido o uso de uniforme e/ou cartão de identificação que identifique a empresa;
- 3.6 Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente, mediante comunicação do órgão fiscalizador, aquele que não estiver de acordo com esta exigência;
- 3.7 É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 3.7.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 3.7.2 A veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.7.3 A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

3

CLÁUSULA QUARTA - DAS EVOLUÇÕES UPDATE E UPGRADE

- 4.1 A evolução *update* da versão MENTORH será repassada à CONTRATANTE sem nenhum ônus adicional, e as evoluções *upgrade* serão comercializadas em condições especiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- 5.2 Cabe ao executor do contrato:
- 5.2.1 Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



- 5.2.2 Acompanhar os técnicos da CONTRATADA nos atendimentos solicitados e assinar os Relatórios de Atendimento Técnico (RAT), encaminhando cópia destes à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
- 5.2.3 Elaborar, processar e encaminhar aos Ordenadores de Despesa relatório que descreva o grau de satisfatoriedade e da essencialidade da prestação dos serviços, bem como da compatibilidade com o mercado dos preços praticados pela CONTRATADA, em tempo hábil e antes da extinção do ajuste, para, se for o caso, ser promovida a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, a abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- 5.2.4 Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
- 5.2.5 Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva e consultoria;
- 5.2.6 Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;
- 5.2.7 Fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto n.º 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços de suporte técnico e atualização de versão que contemple manutenção legal, corretiva, preventiva e evolutiva do sistema MentoRH pagos anualmente a importância de R\$ 453.864,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais); pela execução dos serviços de manutenção da tecnologia (plataforma tecnológica) a importância de R\$ 15.956,76 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos); pela execução dos serviços de manutenção adaptativa para o desenvolvimento de novas funcionalidades para o sistema MentoRH, quando houver, prestada sob demanda da CLDF, por meio de ordem de serviço, mensurada com a técnica de análise de Pontos de Função (PF), estimando até 500 PFs por ano, o valor de R\$ 395.920,00 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte reais), e pela execução dos serviços de capacitação no sistema MentoRH, quando necessário, prestada sob demanda da CLDF, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), resultando no valor total estimado de R\$ 875.760,76 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

6.2 Os valores descritos nesta Cláusula correrão, no presente exercício, à conta da seguinte rubrica orçamentária: **Programa de Trabalho 0112660032557, subtítulo 2627; Elemento de Despesa – 3390-39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito mediante o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e será efetuado até o 5º dia útil contado da apresentação do referido



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



documento, inclusos todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

7.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.3. Para liquidação da despesa correspondente à (s) nota (s) de empenho relativa (s) ao objeto desta licitação, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade. A Contratada deverá apresentar, ainda, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Municipal; emitida pelo órgão competente no caso de empresa sediada em outra Unidade da Federação.

7.4. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, de acordo com o Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGPM), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em receber a nota de empenho, a Licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

9.2.1 - advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

9.2.2 - multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "I" e "II" deste subitem;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

9.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.2.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



9.2.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

9.2.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Item 17.2.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.2.10. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

9.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

10.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

10.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

10.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

10.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

10.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser rescindido antes deste prazo, com a conclusão de processo licitatório em curso.

11.2 O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

13.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, instruída nos autos do **processo nº 001-000.163/2019**.

13.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



16.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a contratada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 8.666/.

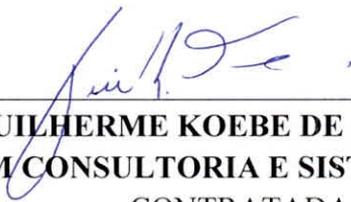
16.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

16.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF de 22 de abril de 2019.


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MARLON CARVALHO CAMBRAIA
CONTRATANTE


GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA
OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

9

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

NOME: _____ MATRÍCULA: _____





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

Brasília, 02 de abril de 2020.

PROCESSO N': 001.000.163/2019
CONTRATO CLDF N° 10/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DO SOFTWARE MENTORH – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46, de 2019, e de outro lado a empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 88.633.680/0002-02 e nº de inscrição 07.328.639/002-27, situada na SHC/Norte CL, Quadra 202, Bloco "B", nº 13, salas 210 a 214 - Brasília/DF – CEP. 70.832-525, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.044.374 SSP/DF e CPF nº 002.500.921-40, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N° 010/2019 – PG/CLDF** que tem por objeto a **MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DO SOFWTARE APLICATIVO MENTORH - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS**, do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela **CONTRATADA** para o licenciamento e para a prestação de serviços relacionados ao **MENTORH** e os demais documentos constantes do processo nº 001.000.163/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2019 – PG/CLDF, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **22 de abril de 2020 a 21 de abril de 2021**, observados os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo, ressalvado o direito à repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Contratante

OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA

Contratada

Observação: Documento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 03/04/2020, às 15:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 06/04/2020, às 10:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0089066** Código CRC: **9910A29F**.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**TERMO ADITIVO**Brasília,
26 de março
de 2021.**PROCESSO N°: 001.000.163/2019**
CONTRATO CLDF N° 10/2019**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E
A EMPRESA OSM - CONSULTORIA E
SISTEMAS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA, PREVENTIVA, SUPORTE
TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DO
SOFTWARE MENTORH – SISTEMA
INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS
PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46, de 2019, e de outro lado a empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 88.633.680/0002-02 e nº de inscrição 07.328.639/002-27, situada na SHC/Norte CL, Quadra 202, Bloco "B", nº 13, salas 210 a214 - Brasília/DF – CEP. 70.832-525, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2.044.374 SSP/DF e CPF nº 002.500.921-40, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 010/2019 – PG/CLDF que tem por objeto a **MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DO SOFWTARE APLICATIVO MENTORH - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS**, do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela CONTRATADA para o licenciamento e para a prestação de serviços relacionados ao MENTORH e os demais documentos constantes do processo nº 001.000.163/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2019 – PG/CLDF, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 22 de abril de 2021 a 21 de abril de 2022, observados os termos da Lei nº 8.666/93.

1.2. O valor contratual será reajustado com base no índice de 7,42% (sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento). O percentual de reajuste para os próximos exercícios financeiros passará a ser o menor percentual acumulado entre o IPCA e o INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo, ressalvado o direito à repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Contratante

OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 10:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 29/03/2021, às 17:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0371483** Código CRC: **A7E2E1EA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº : 001.000.163/2019
CONTRATO CLDF Nº 10/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DO SOFTWARE MENTORH – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu **Secretário-Geral Substituto, RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE**, portador da CI nº 649337 SSP/DF e do CPF nº 262.073.621-87, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46/2021, e de outro lado a empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 88.633.680/0002-02 e nº de inscrição 07.328.639/002-27, situada na SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco A, Sala 905 - Complexo Brasil 21, Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.316.102, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.044.374 SSP/DF e CPF nº 002.500.921-40, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 10/2019 PG/CLDF** que tem por objeto a **MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DO SOFWTARE APLICATIVO MENTORH - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS**, do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela **CONTRATADA** para o licenciamento e para a prestação de serviços relacionados ao **MENTORH** e os demais documentos constantes do processo nº 001.000.163/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2019 com base na Cláusula Décima Primeira do instrumento, bem como a retificação do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 10/2019-PG/CLDF, pelo período de **12 (doze) meses**, o qual passa a ter vigência de **22 de abril de 2022 a 21 de abril de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor contratual fica reajustado em 8,8504743%, correspondendo ao valor total anual de **R\$ 1.023.976,47 (um milhão, vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, conforme planilha descritiva dos custos dos itens de serviços do contrato constante do Despacho GPS 0679519.

3.2. Os recursos destinados a suportar a despesa decorrente desta prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo, ressalvado o direito à repactuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A Contratante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral Substituto, RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE

OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Representante Legal - GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA

Observação: Documento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA CPF:002.500.921-40, Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 15:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 17/02/2022, às 14:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0686414** Código CRC: **D01E0FBA**.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**TERMO ADITIVO**

PROCESSO nº 001-000.163/2019
CONTRATO nº 10/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DO SOFTWARE MENTORH – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso XI, do Ato do Presidente nº 71 de 2023 (DCL nº 15, de 13/01/2023), e de outro lado a empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 88.633.680/0002-02 e nº de inscrição 07.328.639/002-27, situada na SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco A, Sala 905 - Complexo Brasil 21, Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.316.102, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO Nº 10/2019 PG/CLDF que tem por objeto a MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DO SOFTWARE APLICATIVO MENTORH - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS, do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela CONTRATADA para o licenciamento e para a prestação de serviços relacionados ao MENTORH e os demais documentos constantes do processo nº 001-000.163/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2019 com base na Cláusula Décima Primeira do instrumento, bem como o reajuste do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 10/2019-PG/CLDF, pelo período de **12 (doze) meses**, o qual passa a ter vigência de **22 de abril de 2023 a 21 de abril de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor contratual fica reajustado em **5,79%**, correspondendo ao valor total anual de **R\$ 1.083.265,15 (um milhão, oitenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)**, conforme planilha descritiva dos custos dos itens de serviços do contrato.

3.2. Os recursos destinados a suportar a despesa decorrente desta prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo, ressalvado o direito à repactuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A Contratante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO

Secretário-Geral

OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA CPF:002.500.921-40, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 10:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 16/02/2023, às 15:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1053251** Código CRC: **42460163**.

